

ANEXO I - CÓDIGO DE CONDUTA

Aditamento ao Código de Conduta por forma a incorporar os deveres decorrentes da aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados: Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016

Índice

1. Objetivo	3
2. Âmbito	3
3. Controlo da Informação e Confidencialidade	3
3.1. Dever geral de segredo	3
3.2. Proteção de dados pessoais	5
4. Referências	17
5. Controlo do documento	17
a. Responsabilidades	17
b. Gestão de Versões	17
6. Glossário	18
7. ANEXOS	18

1. Objetivo

O presente documento constitui o Anexo I ao Código de Conduta, visando abordar a temática do Controlo da informação e Confidencialidade.

2. Âmbito

O presente Anexo trata-se do aditamento ao Código de Conduta por forma a incorporar os deveres decorrentes de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016, datado de maio de 2018.

3. Controlo da Informação e Confidencialidade

3.1. Dever geral de segredo

- 3.1.1. Com carácter geral, os Sujeitos do Código devem guardar segredo profissional em relação a dados ou informações que, não sendo do domínio público, conheçam como consequência do desempenho da sua atividade profissional, quer advenham ou se refiram a clientes, a outros colaboradores ou a Administradores do mesmo, ou a quaisquer terceiros.

Em consequência, e sem prejuízo da anterior regra geral:

- a) Deverão utilizar os referidos dados ou informações exclusivamente para o

desempenho da sua atividade profissional na ASP, não poderão facilitá-los senão àqueles profissionais que necessitem de os conhecer para a mesma finalidade e abster-se-ão de os usar em benefício próprio;

- b) Os dados e informações relativos a contas, posições financeiras, contabilidade, demonstrações financeiras, negócios e, em geral, atividades dos clientes serão tratados com a estrita confidencialidade e, salvo norma imperativa em contrário, apenas serão facilitados a terceiros para fins alheios à ASP com autorização expressa do cliente e segundo os procedimentos legalmente regulados;
- c) A informação relativa a outros colaboradores e membros de órgãos, incluindo, se for o caso, a relativa a remunerações, avaliações e revisões médicas será tratada nos termos aplicáveis à informação relativa a clientes.

3.1.2. . Esta obrigação de segredo continua em vigor, inclusivamente depois de terminada a relação com a ASP;

3.1.3. Os Sujeitos do Código que tomem conhecimento de fatos relativos à ASP aos quais não tenha sido dada publicidade e sejam suscetíveis de influenciar o valor dos títulos por ela emitidos estão proibidos de adquirir ou alienar tais títulos ou de outra sociedade que com a ASP esteja em relação de domínio ou de grupo, assim como de revelar tais fatos a terceiros.

Os Sujeitos do Código estão ainda impedidos de aconselhar alguém a negociar, executar, ordenar a execução de qualquer ato relativo aos referidos títulos.

Alerta-se que o incumprimento destas obrigações pode resultar em responsabilidade civil, disciplinar, regulamentar (incluindo a destituição e/ou inibição de exercício de cargo) e, verificados os respetivos pressupostos, penal;

- 3.1.4. O indicado nos parágrafos anteriores é compreendido sem prejuízo do cumprimento de requerimentos formulados pelas autoridades competentes segundo a norma aplicável. Em caso de dúvida, e sempre que tal seja legalmente ou regulamentarmente admissível, consultar-se-á a Administração.

3.2. Proteção de dados pessoais

3.2.1. Tratamento equitativo e transparente

A ASP toma medidas adequadas por forma a fornecer aos titulares dos dados, equitativamente, as informações relativas aos dados pessoais previstas no RGPD e ao seu tratamento de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

3.2.2. Os Legítimos interesses da ASPV e da ASPNV

A ASPV e a ASPNV, enquanto entidades responsáveis pelo tratamento de dados, poderão comunicar os dados pessoais dos colaboradores e entidades terceiras para efeitos de cumprimento das obrigações legais, bem assim como a outras entidades tidas como necessárias para a execução das finalidades previstas nos contratos de trabalho, nomeadamente prestadores de serviços informáticos, seguradoras, instituições bancárias e empresas de arquivo documental.

Sendo o tratamento de dados necessário para a execução do contrato de trabalho e para o cumprimento de obrigações legais, a eventual oposição ao mesmo terá por consequência a não contratação do colaborador ou a eventual cessação do contrato. As entidades responsáveis pelo tratamento de dados são a ASPV e a ASPNV, que podem ser contactadas na Av. José Malhoa, nº 22, 1070-159 em Lisboa ou através do e-mail aegonsantander@aegonsantander.pt e/ou através do

Encarregado da Proteção de Dados pelo e-mail dpo@aegonsantander.pt

O titular dos dados pessoais pode exercer o direito de acesso, retificação ou apagamento dos seus dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos seus dados, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do e-mail aegonsantander@aegonsantander.pt. Goza ainda do direito a apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

Os dados pessoais dos colaboradores das Companhias ASPV e ASPNV serão conservados até um ano após o termo da relação contratual, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Para efeitos de gestão do contrato de trabalho, poderão ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que os mesmos são efetuados com os limites impostos pela legislação aplicável.

Os colaboradores, em complemento das obrigações de confidencialidade a que se obrigam nos termos do contrato de trabalho, obrigam-se ainda a cumprir todos os procedimentos e normas referentes ao tratamento de dados pessoais de terceiros que venham a aceder como colaboradores nos exatos termos constantes nos Normativos Internos disponibilizados pelas Companhias APSV e ASPNV, sob pena de violação de tais normativos ser suscetível de responsabilidade disciplinar.

3.2.3. Recolha de dados pessoais

A ASPV e ASPNV, pautando a sua atividade pelo respeito e aplicação das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, garantem a salvaguarda dos direitos e princípios aí considerado, tendo em consideração a privacidade dos mesmos.

A ASPV e ASPNV tratarão os dados pessoais que lhes foram fornecidos, no âmbito das relações pré-

contratuais ou decorrentes do contrato celebrado com os seus clientes, incluindo as suas renovações, e eventualmente também para efeitos de marketing na qualidade de entidades responsáveis pelo tratamento e poderão ser contactadas através do e-mail aegonsantander@aegonsantander.pt e/ou através do Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail dpo@aegonsantander.pt.

A ASP garante a confidencialidade de dados recolhidos, os quais não serão comunicados a terceiros, exceto se tal resultar do contrato, de Lei ou de ordem judicial.

Os dados serão conservados até dez anos após o termo da relação contratual, exceto os dados, que por imposição legal, devam ser conservados por período inferior ou superior.

É garantido ao titular dos dados, o direito de informação, acesso, atualização, retificação, eliminação a limitação ou oposição à finalidade de marketing, mediante pedido escrito através dos e-mails aegonsantander@aegonsantander.pt e/ou qualidade-aegonsantander@aegonsantander.pt ou por via postal:

Av. José Malhoa, nº 22, 1070-159 Lisboa

Através dos mesmos meios poderão, a qualquer momento, e com as limitações previstas na lei, retirar o consentimento para o tratamento e/ou exercer o direito de portabilidade dos seus dados (que inclui a transmissão ao titular ou a outra entidade), no que respeita aos dados automatizados fornecidos pelo titular e que lhe digam respeito, e desde que não prejudique direitos e liberdades de terceiros.

O titular dos dados pode ainda dirigir reclamações junto da Autoridade de Controlo legalmente estabelecida. Os dados que sejam fornecidos poderão ser incluídos em ficheiros automatizados, que se destinarão às finalidades expressamente indicadas aquando da recolha dos mesmos, e sempre tratados de forma confidencial nos termos da legislação em vigor.

A ASP poderá comunicar os dados recolhidos a terceiros (designadamente para cumprimento de

obrigações legais), bem como a prestadores de serviços tidos como necessárias a execução das respetivas finalidades de tratamento, nomeadamente no que respeita a serviços de médicos, de segurança de informação e de arquivo, e ainda a organismos públicos e privados relacionados com a Atividade Seguradora, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, como o objetivo de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

3.2.4. Informação prestada ao público e aos titulares dos dados (através dos vários suportes)

A ASPV e a ASPNV informam os seus clientes, aquando do processo de contratação e recolha de dados pessoais, que, nos termos da lei em vigor, o titular dos dados tratados tem o direito de, a todo o tempo, solicitar e obter, por si ou representante legalmente constituído, o acesso à totalidade da informação registada, bem como a solicitar a sua atualização ou eliminação ou a solicitar a limitação ou oposição para efeitos de marketing, devendo para o efeito remeter comunicação escrita através do e-mail aegonsantander@aegonsantander.pt . Poderá ainda, através da mesma forma, exercer o direito de portabilidade dos seus dados (para si ou entidade expressamente identificada), no que respeita aos dados automatizados por si fornecidos e que lhe digam respeito, e desde que não prejudique direitos e liberdades de terceiros. O exercício do direito de eliminação ou limitação durante a vigência do contrato de seguro, que impeça a sua regular gestão, importará o seu termo.

Os dados pessoais recolhidos serão conservados até ao termo do contrato de seguro ou ao termo de processo de reclamação ou de gestão de sinistro, com exceção dos dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

A informação ao público e aos titulares de dados é prestada através do site da ASPV e ASPNV, nomeadamente em sede de Política de Privacidade.

3.2.5. Forma de exercício dos direitos dos titulares:

3.2.5.1. Quais os direitos que o RGPD prevê poderem ser exercidos junto do responsável pelo tratamento?

Os direitos previstos no RGPD que os titulares de dados pessoais podem exercer junto do responsável pelo tratamento, neste caso a ASPV e a ASPNV, são os seguintes:

- **Acesso:** o titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações inerentes a tal tratamento (artigo 15º do RGPD):
 - ✓ Finalidade(s) do tratamento;
 - ✓ Categorias dos dados tratados (i.e., tipo de dados);
 - ✓ Categorias dos destinatários a quem podem ser comunicados: no caso da ASP, os dados dos tomadores de seguros e pessoa podem ser comunicados a empresas resseguradoras, a prestadores de serviços e a outras sociedades que com o Segurador estejam direta ou indiretamente em relação de domínio ou Grupo, unicamente para fins estritamente ligados com a execução do contrato de seguro, bem como a entidades terceiras para o cumprimento de obrigações legais – caso seja solicitada a identificação de todos os destinatários, deverá ser solicitada listagem atualizada junto da Direção de Qualidade e Compliance da ASPV e ASPNV;
 - ✓ O prazo de conservação de dados e direitos: no caso da ASPV e ASPNV, os dados são conservados até 10 anos após o termo do contrato de seguro ou do processo de reclamação ou de gestão de sinistro, com exceção dos dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

- ✓ Em que condições pode aceder os respetivos direitos;
- ✓ Havendo lugar a transferência de dados para países terceiros (i.e., fora da UE), quais as garantias tomadas para efetuar tal transferência: no caso da ASPV e ASPNV, a existência de instrumento contratual de acordo com o clausulado adotado pela Comissão Europeia;
- ✓ Não tendo os dados sido recolhidos diretamente junto do titular, a origem dos mesmos.

De referir ainda que este direito de acesso deve ser prestado sem restrições e sem custos, através da mesma forma que tenha sido efetuado, podendo o titular exigir uma cópia dos seus dados pessoais tratados pela ASPV e ASPNV (neste caso, apenas caso seja pedida mais que uma via, poderá ser cobrada uma taxa de serviços pela APS).

- **Retificação:** o titular dos dados tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem o direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional (artigo 16º do RGPD).
- **Eliminação:** o titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais (“direito ao esquecimento”), sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, mas somente quando se aplique um dos seguintes motivos previstos no artigo 17º do RGPD:
 - ✓ Quando os dados deixem de ser necessários para a finalidade que motivou o seu tratamento;

- ✓ Quando o titular retire o consentimento para o tratamento dos seus dados, não existindo outro fundamento jurídico que legitime tal tratamento – por exemplo, a execução de um contrato ou o cumprimento de uma obrigação ou prazo legal.

Isto significa que, no caso de existir outro fundamento jurídico para além do consentimento, o titular não poderá solicitar a eliminação dos seus dados, devendo ser dada essa justificação ao titular;

- ✓ Quando o fundamento jurídico que legitime o tratamento seja unicamente a execução de um interesse público ou um interesse legítimo da entidade responsável pelo tratamento ou de um terceiro, bem como atos de comercialização direta (i.e., marketing direto) e caso o titular se oponha a tal tratamento (cenários não aplicáveis à realidade da ASPV e ASPNV);
- ✓ Quando os dados forem tratados ilicitamente (i.e., em violação da lei).
- ✓ **Limitação do tratamento:** o titular dos dados tem o direito a obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento dos seus dados, se se aplicar uma das seguintes situações previstas no artigo 18º do RGPD:
- ✓ Quando o titular conteste a exatidão dos seus dados e durante o período em que as Seguradoras verifiquem a exatidão de tais dados;
- ✓ Quando o tratamento dos dados for ilícito e o titular opte pela limitação de tratamento dos seus dados (ao invés da respetiva eliminação);
- ✓ Os dados deixem de ser necessários para a finalidade para a qual forem recolhidos, mas o titular solicite a sua conservação para efeitos de defesa de um direito num processo judicial.

Note-se a este respeito quem invocando o titular este direito de limitação, e até que o mesmo seja anulado, os dados do titular apenas poderão ser tratados mediante consentimento expresso do titular ou para efeitos de defesa de um direito num processo

judicial.

- **Portabilidade dos dados:** um dos novos direitos conferidos pelo novo RGPD respeita ao direito de portabilidade de dados, i.e., ao direito de o titular dos dados poder exigir que lhe sejam remetidos (a si ou a outra entidade) os seus dados pessoais que lhe digam respeito, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

Este direito apenas abarca os dados pessoais do titular (e não de terceiros) e que o mesmo tenha fornecido, sendo que só pode ser exercido nos seguintes casos previstos no nº1 do artigo 20º do RGPD:

- ✓ Quando o fundamento jurídico que legitima o tratamento for o consentimento do titular ou a execução de um contrato no qual o titular de dados é parte (ou diligências pré-contratuais); e
 - ✓ Quando o tratamento for realizado por meios automatizados (i.e., por meios que não em papel).
- **Oposição ao tratamento:** o titular dos dados terá ainda, relativamente a determinados tipos de tratamento, o direito de se opor, a qualquer momento, aos mesmos. Nessa situação, os dados pessoais deverão deixar de ser tratados para a finalidade a que o titular apresenta oposição (mantendo-se, contudo, para as restantes finalidades).

Apenas nos seguintes casos o titular pode opor-se ao tratamento dos seus dados:

- ✓ Quando o fundamento jurídico que legitima o tratamento seja unicamente a execução de um interesse público ou um interesse legítimo da entidade responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
- ✓ Relativamente a atos de comercialização direta (i.e., marketing direto);
- ✓ Relativamente a decisões tomadas exclusivamente com base em tratamentos automatizados (nomeadamente definição de perfis), exceto se os mesmos forem

necessários para a execução de um contrato ou se for baseada em consentimento explícito do titular.

3.2.5.2. Como podem ser exercidos os direitos previstos no RGPD?

Os titulares dos dados poderão exercer qualquer um dos direitos *supra* descritos através de comunicação escrita enviada através dos seguintes e-mails:

aegonsantander@aegonsantander.pt ou qualidade-aegonsantander@aegonsantander.pt.

3.2.5.3. O que fazer quando um titular de dados pessoais pretende exercer um dos direitos previstos no RGPD?

Uma vez recebida uma comunicação proveniente de um titular de dados pessoais que pretenda exercer um dos direitos *supra* elencados, a Direção de Qualidade e Compliance, em articulação com as áreas operacionais ou técnicas competentes, serão as áreas responsáveis por dar seguimento à mesma.

Deverá o referido departamento seguir o seguinte procedimento:

- i) Análise preliminar do pedido efetuado: analisar se o pedido efetuado tem cabimento legal, i.e., se pode ser executado nos termos da lei. Para tal efeito, deverá ser verificado nas diversas bases de dados e ficheiros aplicáveis, dependendo do tipo de titular (cliente, potencial cliente, fornecedor, entre outros), se esse titular consta efetivamente das mesmas e para que finalidades os respetivos dados são tratados; ii) Envolvimento do EPD (Encarregado de Proteção de Dados): em caso de dúvidas, envolver o EPD da ASP no processo; iii) Execução do pedido: dar seguimento ao pedido formulado pelo titular, envolvendo o departamento operacional, informático ou técnico competente no sentido de ser executado tal pedido;

- ii) Dever de prova: Confirmar a execução do direito e conservar prova do mesmo na plataforma/pasta criada para o efeito;
- iii) Envolvimento de subcontratantes: verificar se existe a necessidade de comunicar o exercício destes direitos a subcontratantes que tenham os dados pessoais do titular armazenados em bases de dados ou ficheiros próprios para que também estes cumpram com a solicitação recebida; vi) Resposta ao Titular: Informar o titular dos dados da execução do direito solicitado.

3.2.5.4. De quanto tempo disponho para dar cumprimento ao exercício dos direitos RGPD?

Nos termos do artigo 12º nº 3 do RGPD, os direitos devem ser exercidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em face do referido prazo legal, deverão ser assegurados os seguintes prazos:

Ações	Prazo
i) Análise preliminar do pedido efetuado	2 dias úteis após pedido inicial
iii) Envolvimento do DPO	Até 3 dias úteis após pedido inicial
iv) Execução do pedido	Até 10 dias úteis após pedido inicial
v) Dever de prova	Mesmo prazo da fase iv)
vi) Envolvimento de subcontratantes	Mesmo prazo da fase iv)
vii) Resposta a Titular	Até 15 dias úteis após pedido inicial

3.2.5.5. Como se dá por concluído o processo?

Cada pedido de exercício de direitos apenas se dará por findo após o envio de resposta ao respetivo titular (devendo ser comprovada prova de tal comunicação), através da mesma forma do pedido.

3.2.5.6. O que não me posso esquecer ao longo de todo o procedimento?

Desde o momento em que chega uma solicitação para exercício de um direito RGPD, todo o procedimento deve ser documentado. O departamento responsável pela execução do exercício de direitos deve manter um registo em suporte digital de todos os pedidos efetuados e medidas adotadas desde a receção da solicitação até à conclusão do procedimento, de forma a que seja possível à ASPV e à ASPNV demonstrar conformidade com o RGPD.

3.2.6. Principais medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados

A ASPV e a ASPNV aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, cumprindo para esse efeito os termos definidos na sua Política de Segurança.

3.2.7. Procedimentos de notificação de *data breaches*

De uma forma geral, um incidente de segurança informática é definido como uma atividade no hardware, no software, na rede ou nos dados, que possa ameaçar ou comprometer o funcionamento dos Sistemas de Informação e ou o negócio dos Seguradores. É igualmente considerado um incidente de segurança informática a saída não autorizada de informação, independentemente do suporte utilizado, das instalações dos Seguradores,

Assim que o colaborador tem conhecimento de um incidente de segurança informático, que comprometa a segurança de dados pessoais, deverá imediatamente (no prazo máximo de 24 horas) informar desse facto a EPD (Encarregado de Proteção de Dados) dos Seguradores através de correio eletrónico dpo@aegonsantander.pt. A comunicação ao EPD deverá conter uma descrição da natureza da violação dos dados pessoais, bem como, se for possível descortinar, as categorias e número aproximado de titulares de dados pessoais afetados.

Adicionalmente, o colaborador deverá efetuar um remedy para comunicação do referido Incidente de Segurança Informática, o qual deverá ser criado de acordo com a seguinte tipologia:

- Âmbito: DCTS – Segurança Informática;
- Categoria: Segurança Informática;
- Tipo: Incidente;
- Item: Outros - (Descrever).

Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a Autoridade de Controlo competente (CNPD) sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares (artigo 33º do RGPD).

Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada, a menos que se verifiquem uma das condições previstas no nº 3 do artigo 34º do RGPD.

4. Referências

- Artigo 79º da Lei nº 147/2015 de 9 de setembro (RJASR);
- Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 7/2022-R de 30 de junho;
- Norma Regulamentar nº 4/2022-R de 26 de abril;
- Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro;
- Norma Regulamentar 12/2024-R, de 17 de dezembro.

5. Controlo do documento

a. Responsabilidades

Responsável pela atualização	Responsável pela validação	Responsável pela aprovação
Direção de Customer Care e Compliance - DCCC	Conselho Fiscal	Conselho de Administração

b. Gestão de Versões

Versão	Data da versão	Descrição da alteração	Autor	Data da aprovação
V0001	22/12/2023	Revisão do Código de Conduta com incorporação do presente Anexo I	DQC	2024
V0002	15/05/2025	Novo layout para novo template	DCCC	05/06/2025

6. Glossário

Sigla/Nome	Descritivo
ASP	Aegon Santander Portugal
ASPV	Aegon Santander Portugal Vida
ASPNV	Aegon Santander Portugal Não Vida

7. ANEXOS

Sem anexos a incorporar.